



D. O. de 27/11/59

Autor: Comissão Executiva

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.290 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.959.

Determina o meio financeiro para ocorrer à despesa prevista no artigo 1º da Lei nº 1.263, de 23/10/59.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica anulada até a quantia de G\$ 1.950.000,00 (hum milhão novecentos e cinquenta mil cruzeiros) na Secretaria do Interior, Justiça e Finanças a verba 3.2 - Outros - Encargos - Sub consignação 406 - Auxílios e Subvenções - ns. 203, 223 e 218 , todos do vigente orçamento .

Artigo 2º - A real economia decorrente da anulação - constante do artigo anterior , será para ocorrer a despesa prevista no artigo 1º , da Lei nº 1.263, de 23/10/59 .

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e independe de registro prévio no Tribunal de Contas, para sua execução .

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de novembro de 1959,
138ª da Independência e 71ª da República .

J. Ponce de Souza
Frederico de Aguiar

Registrada à fls. 162, do
livro competente.
Em 3-2-60
MCH